



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 3, DE 2015

(Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Dá nova redação aos dispositivos da Constituição Federal que especifica, estabelecendo a possibilidade de uma única reeleição aos cargos eletivos legislativos federais, estaduais, distritais e municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 1º do art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27. Omissis*

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, garantindo-se aos deputados estaduais eleitos e a quem os houver sucedido, ou substituído no curso do mandato, a possibilidade de serem reeleitos para um único período subsequente, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

**Art. 2º** O inciso I do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 29. Omissis*

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, garantindo-se aos vereadores eleitos e a quem os houver sucedido, ou

substituído no curso do mandato, a possibilidade de serem reeleitos para um único período subsequente;

**Art. 3º** O *caput* do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, com mandato de quatro anos, garantindo-se aos deputados federais eleitos e a quem os houver sucedido, ou substituído no curso do mandato, a possibilidade de serem reeleitos para um único período subsequente.

**Art. 4º** O § 1º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. *Omissis*

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos, garantindo-se aos Senadores eleitos e a quem os houver sucedido, ou substituído no curso do mandato, a possibilidade de serem reeleitos para um único período subsequente.

**Art. 5º** Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente, e inclusive, às eleições parlamentares municipais a se realizarem no primeiro domingo de 2016, bem como às eleições parlamentares federais e estaduais que se realizarão no primeiro domingo de 2018, observado o art. 16 da Constituição Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em consonância com a proposta de fim da reeleição para os cargos do Poder Executivo, apresentamos a proposta de uma única reeleição para os cargos eletivos federais, estaduais, distritais e municipais. Entendemos que o nosso sistema

político precisa ser constantemente renovado, oxigenado, e que espaços e oportunidades devem ser criadas para que cidadãos comuns se candidatem, se elejam e exerçam o múnus público.

Com a reeleição parlamentar ilimitada, muitos políticos – eleitos pelo povo e para trabalhar em benefício da sociedade, passam a acreditar, se sentir e a agir como donos do mandato parlamentar.

Nas palavras do eminentíssimo jurista Luiz Flávio Gomes: "*A política, para ser saudável e sustentável, não pode ser profissão, muito menos perpétua. (...) O Parlamento e o Executivo, nos regimes democráticos, devem ser exercidos sempre de forma transitória. O fim do político profissional não significa acabar com o professionalism necessário do serviço ou do servidor público, cuja expertise deve ser aproveitada da melhor forma possível na realização dos programas de cada governo ou de cada mandato.*" (<http://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2014/09/16/so-o-fim-da-reeleicao-pode-devolver-dignidade-aos-cargos-politicos.htm> - consultado em 03.02.2015).

Política não é profissão, mas sim um serviço prestado à sociedade. Portanto, não é razoável que uma pessoa permaneça no exercício do mandato parlamentar por mais de duas legislaturas. Mais que isso, o político começa a se sentir verdadeiramente dono do cargo e, em muitos casos, a atuação parlamentar passa a ter como único objetivo o êxito no próximo pleito eleitoral, e não mais com vistas ao bem da sociedade.

A possibilidade de reeleições indefinidas é, certamente, um dos principais entraves de nosso sistema político eleitoral, e merece ser modificado com urgência,

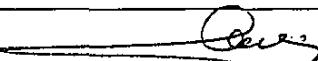
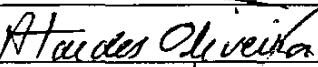
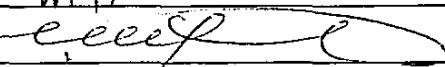
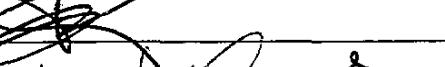
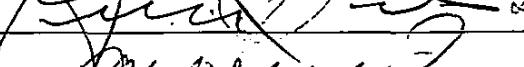
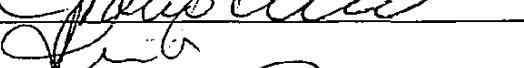
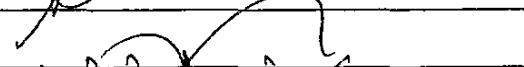
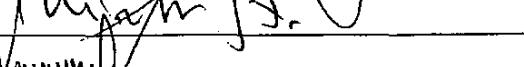
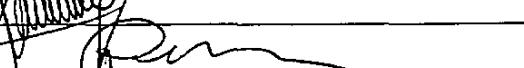
definindo-se no máximo uma reeleição para os cargos legislativos em todas as esferas.

Sala das sessões, ...

A M

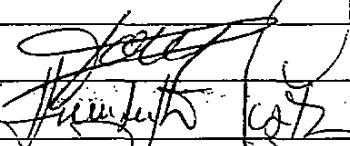
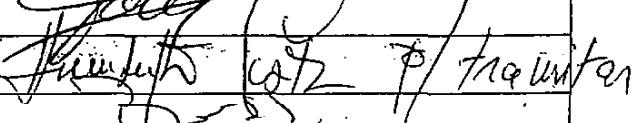
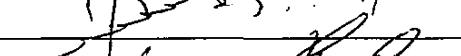
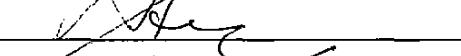
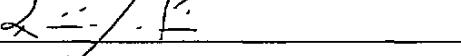
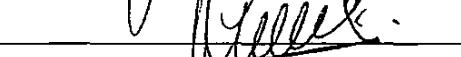
**SENADOR REGUFFE**

**PDT/DF**

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
2	Aug/Anélia (PPRS)	
3	Marcos do Carmo	
4	Antônio Anastasia (DEM)	
5	Vítor Viana	
6	Gabí Barroso Adão	
7	Fernando Bezerra Góes	
8	José Menino	
9	Tasso Jereissat	
10	Aécio Neves	
11	Kelio Júnior	
12		
13	Luisinho Martins	
14	Christovam	
15	Aécio	
16	Renato e H. Renato	

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº. 3..., DE 2015.**  
**(Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)**

Dá nova redação aos dispositivos da Constituição Federal que especifica, estabelecendo a possibilidade de uma única reeleição aos cargos eletivos legislativos federais, estaduais, distritais e municipais.

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
17	Paulo G. Pacy HUMBERTO COSTA	 
18	Bruno MAGRI	
19	IVAN CASSOL	
20	VALDINI DA MURRA	
21	Alexandre MARCHI	
22	NICOLAS	
23	Ronaldo FRANCO	
24	Índio da Mata e Souza	
25	KINDRICK LAMBERT	
26	Vicentinho JUNIOR	

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**Constituição da República Federativa do Brasil**

Art. 27. ....

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....

Art. 29. ....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

.....

Art. 46. ....

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 6/2/2015